



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.438/2025	
Referência:	Processo n° J2025/058546-9	
Interessado:	Sol Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058546-9, considerando que A empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA encaminha alteração contratual para análise e parecer. Cláusula Primeira: O capital social é elevado para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Cláusula 2^a: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios: a) Humberto Belmonte de Barros Godoy 1.000.000 cotas – R\$ 1.000.000,00 b) Rodrigo Belmonte de Barros Godoy 1.000.000 cotas – R\$ 1.000.000,00 c) Ibraim Godoy da Silva Neto 2.000.000 cotas. TOTAIS - R\$ 4.000.000,00. Cláusula Quarta: Altera-se o objeto social que passa a ser: (Sistema de Transporte e Trânsito) Estudos, projetos, implantação, montagem, operação e gestão de sistema de sinalização viária, pesquisas origem destino, volume de tráfego, emissão de poluentes e quaisquer serviços pertinentes a transporte rodoviário e trânsito, Limpeza predial e demais bens imóveis, bem como asseio e conservação, jardinagem, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de materiais. (Construção Civil) Projetos e execução da construção civil, terraplanagem e serviços complementares, recuperação de vias públicas, saneamento urbano e rural, e topografia (Limpeza Pública) Varrição manual e mecanizada, Capinação, Roçada, Raspagem, Pintura de Meio Fio, Limpeza de canais, vias urbanas, fossas sépticas e galerias pluviais, Serviços de Coleta, Transporte Rodoviário e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, Urbano, Hospitalar e Industrial. (Sistemas de Água e Esgoto) Projeto, implantação, operação, ampliação, manutenção, tratamento e gestão no todo ou em qualquer de suas partes componentes de sistema público e privado de águas, efluentes industriais e domésticos de qualquer espécie. (Meio Ambiente) Serviços de elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, Serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, Serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde PGRSS, Serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos PGIRS, Consultoria, Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, Elaboração de Projeto e Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, Elaboração de Licenciamento Ambiental, Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA RIMA, Elaboração de Estudo Ambiental Preliminar EAP, Elaboração de Projeto Básico Ambiental PBA, Elaboração de Plano de Controle Ambiental PCA, Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado RAS, Educação Ambiental, Elaboração de Plano de Auto monitoramento PAM, Gestão de Aterro Sanitário,

Usina de Triagem de Resíduos Sólidos (Rejeito e Reciclável), Preparação de Resíduos Sólidos Urbanos e Perigosos para Fins Energéticos. (Monitoramento Ambiental) Medição de emissões atmosféricas, ruídos, solo e água. (Educação ambiental) Desenvolvimento de programa de fomento à educação e saúde, nas operações de coleta e disposição de resíduos. (Segurança do Trabalho) Elaboração de projeto e implementação de segurança do trabalho. (Manufatura Reversa) Serviços de Coleta, Desmontagem, Compactação e Destinação Final de Materiais e Equipamentos Eletroeletrônicos, Locação de máquinas e equipamentos diversos, locação de banheiro químico, locação de veículos, como: trator, esteira, caminhão, Produção de programas customizáveis. (Comércio) Compra e venda de resíduos recicláveis, e o comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas. (Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) Coleta, transporte, transbordo, triagem, reaproveitamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais, comerciais, de saúde, da construção civil, perigosos e não perigosos, implantação, operação e manutenção de usinas de triagem, centrais de valorização de recicláveis, unidades de compostagem e plantas de produção de CDR (Combustível Derivado de Resíduos), Prestação de serviços de limpeza urbana, varrição, roçada, capina, poda de árvores, limpeza de córregos, pintura de meio-fio, lavagem de vias, limpeza de bueiros e bocas de lobo, e demais serviços correlatos. (Atividades de Transporte Rodoviário de Cargas) com ou sem a utilização de veículos próprios, inclusive o transporte de: Resíduos sólidos, produtos industrializados, matérias-primas, equipamentos, máquinas, alimentos e demais bens lícitos, transporte em regime de fretamento contínuo, eventual ou por demanda. (Consultoria e Treinamento Técnico Especializado) , incluindo: Consultoria ambiental, sanitária, de segurança do trabalho, licenciamento ambiental e assessoria técnica a órgãos públicos e privados, planejamento, implantação e gestão de sistemas de coleta seletiva, logística reversa e educação ambiental, realização de treinamentos, cursos, palestras, workshops e programas de capacitação técnica. (Indústria e Comercialização de Produtos Sustentáveis) Fabricação, beneficiamento, transformação e venda de produtos reciclados, reaproveitados ou sustentáveis oriundos de resíduos sólidos, Desenvolvimento e comercialização de soluções tecnológicas e equipamentos para gestão de resíduos. (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para triagem, automação, inteligência artificial e robótica aplicada à gestão de resíduos e sustentabilidade, Criação de softwares, aplicativos, plataformas e sistemas de gestão ambiental. (Implantação e Gestão de Cooperativas e Projetos Associativos) Suporte técnico, operacional, jurídico e administrativo a cooperativas, associações, consórcios públicos e privados relacionados à cadeia de resíduos. (Comércio Atacadista e Varejista de Materiais e Equipamentos) Venda de produtos e equipamentos relacionados à sustentabilidade, meio ambiente, limpeza, segurança, jardinagem, logística e construção. (Locação de Estruturas e Equipamentos Ambientais) Locação de contêineres, caçambas, galpões, estruturas móveis ou fixas para triagem, armazenamento ou transbordo de resíduos, inclusive unidades móveis. (Projetos e Certificações Ambientais) Elaboração e execução de projetos para captação de recursos, regularização ambiental, planos de gerenciamento de resíduos e certificações ESG, ODS, carbono neutro, entre outros. (Produção e Comercialização de Créditos Ambientais) Desenvolvimento de projetos de compensação ambiental, créditos de carbono, crédito de oxigênio, e ativos ambientais correlatos. (Atividades de Comunicação e Educação Ambiental) Produção de conteúdo educativo, campanhas ambientais, ações de conscientização e marketing voltadas à sustentabilidade. (Franquias, Representações e Licenciamento de Modelos de Negócio) Desenvolvimento e concessão de franquias ou licenças de operação de sistemas, marcas, métodos e processos sustentáveis próprios. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.439/2025	
Referência:	Processo nº F2025/051893-1	
Interessado:	Barbara Santiago Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051893-1, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240112632. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240112632, em nome da profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.440/2025	
Referência:	Processo n° J2025/057520-0	
Interessado:	Hst	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057520-0, considerando que a Empresa Interessada, HST - HIGIENE OCUPACIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora

pelo parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.441/2025	
Referência:	Processo n° F2023/104843-7	
Interessado:	Irene De Oliveira Moraes	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/104843-7, considerando que a Profissional Interessada(Engenheira Civil Irene de Oliveira Moraes), concluiu o seu Curso de graduação em 17 de dezembro de 2021 conforme prova o Processo n°: F2022/088412-3 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 25/09/2023, pela Instituição de Ensino Centro Universitário da Grande Dourados da UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de Fevereiro/2022 a Agosto/2023, com Carga horária de 730 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

**Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.442/2025	
Referência:	Processo n° J2025/045466-6	
Interessado:	Ms Energy Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/045466-6, considerando queA empresa interessada Parisi & Cia Ltda, requer a inclusão da Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela Bertin - ART n° 1320250104177, como responsável técnica, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250104177, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão da Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela Bertin - ART n° 1320250112979, como responsável técnica, pela empresa Parisi & Cia Ltda, para atuar na Área da Engenharia de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.443/2025	
Referência:	Processo nº F2025/050233-4	
Interessado:	Gisele Carneiro Fujii	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050233-4, considerando que A Profissional interessada (GISELE CARNEIRO FUJII), concluiu o Curso de Agronomia em 11 de dezembro de 2010 conforme prova o Processo de Registro nº: F2025/050233-4 e, requer a REATIVAÇÃO da Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 26/10/2012 pela Instituição de Ensino Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 01/03/2011 a 31/08/2012, com Carga horária de 694 horas/aulas. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.444/2025	
Referência:	Processo nº F2025/054356-1	
Interessado:	Alisson Da Cruz Abedala	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054356-1, considerando que O Técnico de Segurança do Trabalho Alisson da Cruz Abedala requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 03/09/2021, pelo Instituto Educacional da Grande Dourados – IEGRAN, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Técnico de Segurança do Trabalho, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora o profissional exercerá as atribuições previstas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 90.922/1985. Terá o título de Técnico de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.445/2025	
Referência:	Processo n° F2025/054858-0	
Interessado:	Joao Gomes De Oliveira Neto	

- **EMENTA:** Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054858-0, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho João Gomes de Oliveira Neto, requer a este Conselho o registro do atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente a ART nº 11749374. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado seja identificado (RG, CPF, Número de Registro no Crea), quem assina o mesmo pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da solicitação do registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho João Gomes de Oliveira Neto, referente a ART nº 11749374. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.446/2025	
Referência:	Processo n° J2025/054918-7	
Interessado:	Vitale Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054918-7, considerando que a Empresa Interessada(VITALE ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudino Schmitt Neto-ART n. 1320250123351, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudino Schmitt Neto-ART n. 1320250123351. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.447/2025	
Referência:	Processo n° J2025/057506-4	
Interessado:	Gdb Metalmachinery Industria E Comercio De Maquinas	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057506-4, considerando que a Empresa Interessada (GDB METALMACHINERY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristiano José First, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristiano José First, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.448/2025	
Referência:	Processo nº F2025/055102-5	
Interessado:	Eloi Soares De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055102-5, considerando que o Profissional ELOI SOARES DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320230109265. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230109265.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.449/2025	
Referência:	Processo n° F2025/045895-5	
Interessado:	Cleiton De Souza Prado	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045895-5, considerando que o profissional Eng. Ambiental e Sanitarista Cleiton de Souza Prado requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR, no período de 20/08/2024 a 19/08/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA. Terá as atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e, competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.450/2025	
Referência:	Processo n° J2025/055681-7	
Interessado:	Clemar Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/055681-7, considerando que a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho FABIANO PINHEIRO como responsável técnico na área de engenharia de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho FABIANO PINHEIRO como responsável técnico na empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320250115858. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.451/2025	
Referência:	Processo n° F2025/054368-5	
Interessado:	Gabrielly Arruda Da Silva	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/054368-5, considerando que a Tecnóloga de Segurança do Trabalho Gabrielly Arruda da Silva requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 23/05/2025, pela UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA, da cidade de Rio de Janeiro - RJ, pela Conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora o profissional terá as atribuições Artigos 3 e 4, da Resolução 313/86 do CONFEA, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de Tecnóloga de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.452/2025	
Referência:	Processo n° F2025/055190-4	
Interessado:	Mauri Vilalba Dos Santos	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/055190-4, considerando que o Profissional MAURI VILALBA DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320250121227. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250121227.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.453/2025	
Referência:	Processo n° F2025/051818-4	
Interessado:	Rosangela Garcia Koos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051818-4, considerando que a Profissional Interessada(Engenheira Civil Rosangela Garcia Koos), formada em 09/04/2003(segundo anotação no sistema e-crea), requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho(Area de conhecimento Engenharia, produção e construção). Analisando o presente processo, constatamos que a DILIGÊNCIA, foi cumprida pelo Sr^a Gemila do DAR do Crea-MS, que manifestou-se nos seguintes termos: “ Segue o Cadastro de Instituições de Ensino emitido pelo Crea-GO. A profissional encaminhou um novo certificado com a correção do nome do curso, ficando Engenharia de Segurança do Trabalho no dia 06/10/25 no processo”. Desta forma, considerando que foi anexada nos autos a prova do Cadastro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, através da CIE - Cadastro de Instituições de Ensino do Crea-GO, Processo: 52914/2023(cópia anexa). Considerando que a Profissional Interessado, foi Certificada como especialista em 16 de setembro de 2025, pela Instituição de Ensino IPOG Instituto de Pós Graduação & Graduação Ltda da cidade de Goiânia-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho(Area de conhecimento Engenharia, produção e construção), realizado no período de 25 de Agosto de 2023 a 15 de Junho de 2025, com Carga horária de 616 horas/aulas na modalidade EAD. Considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-GO. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais,a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-GO. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que

deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

**Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.454/2025	
Referência:	Processo n° F2025/051757-9	
Interessado:	Wellison Carvalho Alves	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051757-9, considerando que o Profissional Interessado(Wellison Carvalho Alves), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 13/10/2023 pela Instituição de Ensino Centro de Qualificação Técnica CQT, Campus Colégio Serrana Quatro Ltda da cidade de Nova Friburgo-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e artigo 4º do Decreto n. 90922/85 (exceto parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º), nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016, do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.455/2025	
Referência:	Processo nº F2025/055411-3	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055411-3, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250122685. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250122685. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.456/2025	
Referência:	Processo nº F2025/053118-0	
Interessado:	João Marcelo Stanieski De Souza	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053118-0, considerando que o Profissional Interessado(João Marcelo Stanieski de Souza), concluiu o Curso de Engenheira Civil em 07/07/2022 conforme prova o teor do Diploma, anexo nos autos do Processo nº: F2023/000089-9 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 18/09/2025, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 19/09/2024 a 18/09/2025, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea, conforme a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28 de Março de 2022 do Crea-PR.Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.457/2025	
Referência:	Processo nº F2025/055696-5	
Interessado:	Camila De Araujo Lima	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055696-5, considerando que a Profissional Interessada CAMILA DE ARAUJO LIMA, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA SP)**. Diplomada em **24/01/2024**, pelo CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO, da cidade Ribeirão Preto - SP pela **Conclusão** do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO - EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que a profissional terá as atribuições do Art. 3º da Resolução nº. 313/1986, do CONFEA.. (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o Título de Tecnologa de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.458/2025	
Referência:	Processo n° F2025/057346-0	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057346-0, considerando que Oo Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250092909, 1320250073500 e 1320250061318. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250092909, 1320250073500 e 1320250061318.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.459/2025	
Referência:	Processo nº F2025/053162-8	
Interessado:	Jose Victor Da Silva	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053162-8, considerando que o Profissional Interessado (JOSE VICTOR DA SILVA), concluiu o Curso de Graduação em Agronomia em 18/12/2023 conforme prova o teor do Diploma, anexo nos autos do Processo nº: F2024/005399-5 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 18 de Setembro de 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADE IGUAÇU – FI da cidade de Capanema-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, integralizado no período de 12/08/2024 a 18/09/2025, com Carga horária de 660 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea, conforme a Decisão de Plenário nº 27/2024 de 24 de Janeiro de 2024. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.460/2025	
Referência:	Processo nº F2025/056046-6	
Interessado:	Nelson Pereira De Melo	

- EMENTA:** Baixa de ART

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056046-6, considerando que o Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa da ART: 1320230093529. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230093529.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.461/2025	
Referência:	Processo n° F2025/053572-0	
Interessado:	Ilse Elizabet Dubiela Junges	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/053572-0, considerando que a profissional Eng^a Agrimensora ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela FACULDADE IGUAÇU, da cidade de Capanema/PR, no período de 09/09/2024 a 19/09/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela FACULDADE IGUAÇU, da cidade de Capanema/PR. Terá as atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e, competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.462/2025	
Referência:	Processo nº F2025/056069-5	
Interessado:	Nelson Pereira De Melo	

- EMENTA:** Baixa de ART

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056069-5, considerando que o Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa das ART's: 1320220100589, 1320220117178, 1320230034424, 1320230015066, 1320230113064, 1320230071853, 1320220143108. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220100589, 1320220117178, 1320230034424, 1320230015066, 1320230113064, 1320230071853, 1320220143108.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.463/2025	
Referência:	Processo n° F2025/053784-7	
Interessado:	Vagner Rabelo De Lima	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053784-7, considerando que o Profissional Interessado(VAGNER RABELO DE LIMA), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 31 de março de 2024 conforme prova o teor do Diploma, anexo nos autos do Processo nº: F2025/000428-8 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 15 de setembro de 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADE UNICA LTDA, Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA da cidade de Ipatinga-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2025, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação da atribuição inicial de atividades profissionais do art. 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 à 18 do art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.464/2025	
Referência:	Processo nº F2025/056085-7	
Interessado:	Nelson Pereira De Melo	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056085-7, considerando que o Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, RTs: 1320220121746, 1320220143104, 1320230006913, 1320220079975, 1320220110583, 1320230061058, 1320220100569, 1320230083730, 1320220129904 e 1320220105667. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função em razão da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo **DEFERIMENTO** da Baixa das ARTs: 1320220121746, 1320220143104, 1320230006913, 1320220079975, 1320220110583, 1320230061058, 1320220100569, 1320230083730, 1320220129904 e 1320220105667. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.465/2025	
Referência:	Processo nº F2025/055644-2	
Interessado:	Lucas Santi Zeni	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055644-2, considerando que o Interessado LUCAS SANTI ZENI requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 28/08/2025, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO- EAD – RIBEIRÃO PRETO/SP, com carga horária de 636 horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Sanitária e Ambiental pela UCDB, em 09/03/2017. Estando em ordem a documentação, pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: Da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Conforme deliberação do CREA SP). A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora que terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.466/2025	
Referência:	Processo nº F2025/056093-8	
Interessado:	Nelson Pereira De Melo	

• **EMENTA:** Baixa de ART

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056093-8, considerando que o Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa das ART's: 1320230103037, 1320230103037, 1320230134600, 1320230123708, 1320230123700 e 1320220103822. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230103037, 1320230103037, 1320230134600, 1320230123708, 1320230123700 e 1320220103822. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320230103037, 1320230103037, 1320230134600, 1320230123708, 1320230123700 e 1320220103822. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.467/2025	
Referência:	Processo nº F2025/056560-3	
Interessado:	Flavio Roque De Azevedo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056560-3, considerando que o Profissional Interessado, Engenheiro Civil FLAVIO ROQUE DE AZEVEDO, concluiu o Curso de ENGENHARIA CIVIL em 05/12/2007, conforme consta na ficha cadastral do requerente obtida pelo Sistema E-crea, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 14/12/2023, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da Cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 15/12/2022 a 14/12/2023, com Carga horária de 600 horas, na modalidade de ensino EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº. 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº. 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, consoante DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022, de 28 de Março de 2022, instruído pelo Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.468/2025	
Referência:	Processo nº F2025/056611-1	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056611-1, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250127170. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250127170. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.469/2025	
Referência:	Processo nº F2025/057194-8	
Interessado:	Claudio Galdeano Corghi	

- EMENTA:** Baixa de ART

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057194-8, considerando que o Profissional CLAUDIO GALDEANO CORGHI, requer a baixa da ART: 1320250100764. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250100764. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.470/2025	
Referência:	Processo nº F2025/058170-6	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058170-6, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250108540. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250108540. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.471/2025	
Referência:	Processo nº F2025/058178-1	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- EMENTA:** Baixa de ART

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058178-1, considerando que o Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250124525, 1320250124519, 1320250121390 e 1320250126240. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, soua Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250124525, 1320250124519, 1320250121390 e 1320250126240. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.472/2025	
Referência:	Processo nº F2025/059463-8	
Interessado:	Antonio Marcos Kill	

- EMENTA:** Baixa de ART

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059463-8, considerando que o Profissional ANTONIO MARCOS KILL, requer a baixa das ART's: 1320180087848, 1320180104699 e 1320180119976. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180087848, 1320180104699 e 1320180119976.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST